LEI MUNICIPAL Nº 1304 DE 01 DE JULHO DE 2016.

"Acrescenta o § 3º ao art. 67-E da Lei 1051, de 21 de dezembro de 2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania, para instituir o Adicional de Insalubridade e Periculosidade, e dá outras providências."

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decreta e eu em seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta o § 3º ao art. 63-E na Lei Municipal 1051, de 21 de dezembro de 2004 com a seguinte redação:

> *"§3º - O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:*
> *a) cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;*
> *b) dez por cento, no caso de periculosidade."*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente e nos seguintes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, em 01 de julho de 2016.

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 01 / 07 / 2016